

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0694/74

INTERESSADO: ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

ASSUNTO : Cumprimento do mandato de diretor demissionário pelo vice
-diretor

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 478 /79 - CTG - APROVADO EM 25 / 04 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Empossado, em 6 de março de 1978, como Diretor da Escola de Engenharia de Piracicaba, pelo presidente do Conselho de curadores da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, o Prof. Ibrahim Octávio Abrahão pediu demissão do cargo, em 19 de março de 1979, em virtude de ter que assumir a chefia de Departamento da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, na qual é professor titular.

Em 5 de junho de 1978, o Engº João Carlos Scudeller foi empossado pelo Presidente do Conselho de Curadores da Fundação de Ensino de Piracicaba como Vice-Diretor.

Em vista da vacância do cargo de diretor, o Prof. João Scudeller, que passou a exercer a direção da escola a partir de 19 de março próximo passado, consulta este Conselho se há impedimento legal para que possa cumprir o mandato do Prof. Ibrahim, que terminaria em 06 de março de 1982.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba estabelece , em seu art. 8º, que:

"Cabe ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas ausências e licenças;

II- exercer as atividades que lhe forem delegadas".

Nada prescreve o regimento para o caso da vacância da direção, que, obviamente, não se confunde com "ausências e licenças".

De outro lado, o art.124 ,preceitua: "Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação".

Cabe, pois, a este Colegiado, preencher a lacuna. E o melhor modo de fazê-lo é o da escolha pela Congregação, no prazo de trinta dias, de nova lista sêxtupla a ser enviada ao Conselho de Curadores -

da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba para novo mandato. Nada impede que dessa lista conste o nome do Vice-Diretor no exercício da Presidência. Caso o Vice-Diretor em exercício integre a lista e venha a ser escolhido para a direção, nova lista sêxtupla deverá ser constituída, no prazo de 30 dias, para o preenchimento do cargo de Vice-Diretor.

II - CONCLUSÃO

Responda-se ao Diretor da Escola de Engenharia de Piracicaba nos termos deste Parecer.

São Paulo, 25 de abril de 1979

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes - Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gambá, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto - Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/04/79.

a) Cons. HENRIQUE GAMBA - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Proc. 0694/74 ,
Cons. Alpínolo Lopes Casali.

Entendemos que cabe à Faculdade, com aprovação da mantenedora, optar, mediante alteração regimental, entre a nomeação de diretor para completar o mandato do diretor demissionário ou cumprir novo mandato de quatro anos. Solicitamos que, no segundo caso, haveria uma divergência no tocante à data do término dos mandatos.

São Paulo, 25 de abril de 1979

a)Cons. Alpínolo Lopes Casali -